

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	0020949-26.2005.8.26.0566
TIOCCODO II .	00207 17 20120021012010200

Classe - Assunto **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**Requerente: **Servico Autonomo de Agua e Esgoto Saae**

Requerido: Eloe Salvador Formigoni

CONCLUSÃO.

Em 02 de outubro de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.**

Eu, ______, (Jiseli Ap. Z. Rodrigues), Chefe de

Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento do principal e o recolhimento das custas, com fulcro no Art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a EXTINÇÃO da presente EXECUÇÃO FISCAL que SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS move contra ELOE SALVADOR FORMIGONI.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

P. R. I. C..

Sao Carlos, 02 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

despacho/sentença supra.	<u>DATA.</u> Em	de	outubro	de	2013,	recebi	estes	autos	com	o	r
despueno/sentença sapra.	Eu,				, Esc. Subscrevi.						